

ANEXO I.

TERMO DE REFERÊNCIA.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de serviços para conservação e manutenção de espaços públicos do Município de Ouvidor para os próximos 12 (doze) meses, conforme estipulado neste termo.

1.1.1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

1.1.1.1. **DA EXCLUSIVIDADE:** Conforme o disposto no inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a participação nos lotes abaixo, será destinada exclusivamente às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados.

a) **LOTE 1:** Valor estimado mensal: **R\$ 5.941,81 (cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos)** e de **R\$ 71.301,72 (setenta e um mil, trezentos e um reais e setenta e dois centavos)** para os próximos 12 (doze) meses, conforme composição indicada abaixo:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS - LOTE 01						
OUVIDOR - GOIAS						
FUNÇÃO: ROÇADOR			TURNO: DIURNO			
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/MÊS	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL		
SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS						
SALARIO	R\$	1,0000	R\$	1.556,83	R\$	1.556,83
INSALUBRIDADE (GRAU MÁXIMO)	VB	40,00%	R\$	1.412,00	R\$	564,80
ADICIONAL NOTURNO	VB	0,00%		R\$		-
VALE-ALIMENTAÇÃO	VB	1,00	R\$	378,75	R\$	378,75
SEGURO DE VIDA COLETIVO	R\$	1,0000	R\$	15,00	R\$	15,00
AMPARO FAMILIAR	R\$	1,0000	R\$	7,00	R\$	7,00
ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO)	VB	78,57%	R\$	1.666,96	R\$	1.309,73
UNIFORME / EPI'S						
CALÇA (6 POR ANO)	UND.	0,5000	R\$	65,00	R\$	32,50
CAMISA (6 POR ANO)	UND.	0,5000	R\$	70,00	R\$	35,00
BONE (3 POR ANO)	UND.	0,2500	R\$	25,00	R\$	6,25
BOTA ANTIDERRAPANTE (5 PARES POR ANO)	UND.	0,4167	R\$	70,30	R\$	29,29
CAPA DE CHUVA (03 POR ANO)	UND.	0,2500	R\$	23,00	R\$	5,75
PROTECTOR SOLAR (01 POR MÊS)	UND.	0,0833	R\$	82,90	R\$	6,91
LÚVA DE RASPA (2 PARES POR MÊS)	UND.	2,0000	R\$	20,00	R\$	40,00
INSUMOS						
VASSOURÃO (8 POR ANO)	UND.	0,6667	R\$	34,00	R\$	22,67
ROÇADEIRA COSTAL A GASOLINA	UND.	0,0417	R\$	1.874,98	R\$	78,19
SOPRADOR COSTAL A GASOLINA	UND.	0,0417	R\$	1.699,90	R\$	70,89
TESOURA PARA PODA	UND.	0,0417	R\$	109,12	R\$	4,55
SACOS PLÁSTICOS (100 L) MALAS DE SACOS (10 SACOS POR DIA DE TRABALHO - 1 MALA CONTE 100 UNIDADES DE SACOS PLÁSTICOS)	MALA	2,5300	R\$	73,00	R\$	184,69
GASOLINA	LT	101,0000	R\$	5,796	R\$	585,44
CARRINHO DE MÃO (CONSIDERANDO VIDA ÚTIL DE 18 MESES)	UND.	0,0556	R\$	258,90	R\$	14,39
CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO						R\$ 4.948,62
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS						1
SUB TOTAL						R\$ 4.948,62
CUSTO TOTAL COM FUNCIONÁRIOS						R\$ 4.948,62
BDI = 20,07%						R\$ 993,19
Total						R\$ 5.941,81

b) **LOTE 2:** Valor estimado mensal: **R\$ 5.941,81 (cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos)** e de **R\$ 71.301,72 (setenta e um mil, trezentos e um reais e setenta e dois centavos)** para os próximos 12 (doze) meses, conforme composição indicada abaixo:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS - LOTE 02						
OUVIDOR - GOIAS						
FUNÇÃO: ROÇADOR			TURNO: DIURNO			
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/MÊS	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL		
SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS						
SALARIO	R\$	1,0000	R\$	1.556,83	R\$	1.556,83

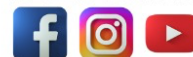


INSALUBRIDADE (GRAU MÁXIMO)	VB	40,00%	R\$	1.412,00	R\$	564,80
ADICIONAL NOTURNO	VB	0,00%			R\$	-
VALE-ALIMENTAÇÃO	VB	1,00	R\$	378,75	R\$	378,75
SEGURO DE VIDA COLETIVO	RS	1,0000	R\$	15,00	R\$	15,00
AMPARO FAMILIAR	RS	1,0000	R\$	7,00	R\$	7,00
ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO)	VB	78,57%	R\$	1.666,96	R\$	1.309,73
UNIFORME / EPI S						
CALÇA (6 POR ANO)	UND.	0,5000	R\$	65,00	R\$	32,50
CAMISA (6 POR ANO)	UND.	0,5000	R\$	70,00	R\$	35,00
BONÉ (3 POR ANO)	UND.	0,2500	R\$	25,00	R\$	6,25
BOTA ANTIDERRAPANTE (5 PARES POR ANO)	UND.	0,4167	R\$	70,30	R\$	29,29
CAPA DE CHUVA (03 POR ANO)	UND.	0,2500	R\$	23,00	R\$	5,75
PROTETOR SOLAR (01 POR MÊS)	UND.	0,0833	R\$	82,90	R\$	6,91
LUVA DE RASPA (2 PARES POR MÊS)	UND.	2,0000	R\$	20,00	R\$	40,00
INSUMOS						
VASSOURAO (8 POR ANO)	UND.	0,6667	R\$	34,00	R\$	22,67
ROÇADEIRA COSTAL A GASOLINA	UND.	0,0417	R\$	1.874,98	R\$	78,19
SOPRADOR COSTAL A GASOLINA	UND.	0,0417	R\$	1.699,90	R\$	70,89
TESOURA PARA PODA	UND.	0,0417	R\$	109,12	R\$	4,55
SACOS PLÁSTICOS (100 L) MALAS DE SACOS (10 SACOS POR DIA DE TRABALHO - 1 MALA CONTE 100 UNIDADES DE SACOS PLÁSTICOS)	MALA	2,5300	R\$	73,00	R\$	184,69
GASOLINA	LT	101,0000	R\$	5,796	R\$	585,44
CARRINHO DE MÃO (CONSIDERANDO VIDA ÚTIL DE 18 MESES)	UND.	0,0556	R\$	258,90	R\$	14,39
CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO						R\$ 4.948,62
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS						1
SUB TOTAL						R\$ 4.948,62
CUSTO TOTAL COM FUNCIONÁRIOS						R\$ 4.948,62
BDI = 20,07%						R\$ 993,19
R\$						5.941,81

- c) **LOTE 3: R\$ 5.941,81 (cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos) e de R\$ 71.301,72 (setenta e um mil, trezentos e um reais e setenta e dois centavos) para os próximos 12 (doze) meses, conforme composição indicada abaixo:**

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS - LOTE 03						
OUVIDOR - GOIAS						
FUNÇÃO: ROÇADOR			TURNO: DIURNO			
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/MÊS	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL		
SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS						
SALÁRIO	RS	1,0000	R\$	1.556,83	R\$	1.556,83
INSALUBRIDADE (GRAU MÁXIMO)	VB	40,00%		1.412,00	R\$	564,80
ADICIONAL NOTURNO	VB	0,00%			R\$	-
VALE-ALIMENTAÇÃO	VB	1,00	R\$	378,75	R\$	378,75
SEGURO DE VIDA COLETIVO	RS	1,0000	R\$	15,00	R\$	15,00
AMPARO FAMILIAR	RS	1,0000	R\$	7,00	R\$	7,00
ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO)	VB	78,57%	R\$	1.666,96	R\$	1.309,73
UNIFORME / EPI S						
CALÇA (6 POR ANO)	UND.	0,5000	R\$	65,00	R\$	32,50
CAMISA (6 POR ANO)	UND.	0,5000	R\$	70,00	R\$	35,00
BONÉ (3 POR ANO)	UND.	0,2500	R\$	25,00	R\$	6,25
BOTA ANTIDERRAPANTE (5 PARES POR ANO)	UND.	0,4167	R\$	70,30	R\$	29,29
CAPA DE CHUVA (03 POR ANO)	UND.	0,2500	R\$	23,00	R\$	5,75
PROTETOR SOLAR (01 POR MÊS)	UND.	0,0833	R\$	82,90	R\$	6,91
LUVA DE RASPA (2 PARES POR MÊS)	UND.	2,0000	R\$	20,00	R\$	40,00
INSUMOS						
VASSOURAO (8 POR ANO)	UND.	0,6667	R\$	34,00	R\$	22,67
ROÇADEIRA COSTAL A GASOLINA	UND.	0,0417	R\$	1.874,98	R\$	78,19
SOPRADOR COSTAL A GASOLINA	UND.	0,0417	R\$	1.699,90	R\$	70,89
TESOURA PARA PODA	UND.	0,0417	R\$	109,12	R\$	4,55
SACOS PLÁSTICOS (100 L) MALAS DE SACOS (10 SACOS POR DIA DE TRABALHO - 1 MALA CONTE 100 UNIDADES DE SACOS PLÁSTICOS)	MALA	2,5300	R\$	73,00	R\$	184,69
GASOLINA	LT	101,0000	R\$	5,796	R\$	585,44
CARRINHO DE MÃO (CONSIDERANDO VIDA ÚTIL DE 18 MESES)	UND.	0,0556	R\$	258,90	R\$	14,39
CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO						R\$ 4.948,62
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS						1
SUB TOTAL						R\$ 4.948,62
CUSTO TOTAL COM FUNCIONÁRIOS						R\$ 4.948,62
BDI = 20,07%						R\$ 993,19
R\$						5.941,81

1.1.1.2. AMPLA CONCORRÊNCIA: Conforme o disposto no inciso III do Art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, para o lote abaixo, será aplicado a ampla participação. Mesmo com a abertura ampla participação, todos os direitos das micro e pequenas empresas estarão resguardados, caso



tenham interesse em participar do certame, conforme legislação específica que regulamenta as contratações públicas.

- a) **LOTE 4: R\$ 10.795,72 (dez mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos) e de R\$ 129.548,64 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) para os próximos 12 (doze) meses, conforme composição indicada abaixo:**

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS - LOTE 04						
OUVIDOR - GOIAS						
FUNÇÃO: ROÇADOR			TURNO: DIURNO			
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/MÊS	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL		
SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS						
SALÁRIO	RS	1,0000	RS 1.556,83	RS		1.556,83
INSALUBRIDADE (GRAU MÁXIMO)	VB	40,00%	RS 1.412,00	RS		564,80
ADICIONAL NOTURNO	VB	0,00%		RS		-
VALE-ALIMENTAÇÃO	VB	1,00	RS 378,75	RS		378,75
SEGURO DE VIDA COLETIVO	RS	1,0000	RS 15,00	RS		15,00
AMPARO FAMILIAR	RS	1,0000	RS 7,00	RS		7,00
ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO)	VB	78,57%	RS 1.666,96	RS		1.309,73
UNIFORME / EPI'S						
CALÇA (6 POR ANO)	UND.	0,5000	RS 65,00	RS		32,50
CAMISA (6 POR ANO)	UND.	0,5000	RS 70,00	RS		35,00
BONE (3 POR ANO)	UND.	0,2500	RS 25,00	RS		6,25
BOTA ANTIDERRAPANTE (5 PARES POR ANO)	UND.	0,4167	RS 70,30	RS		29,29
CAPA DE CHUVA (03 POR ANO)	UND.	0,2500	RS 23,00	RS		5,75
PROTETOR SOLAR (01 POR MÊS)	UND.	0,0833	RS 82,90	RS		6,91
LUVA DE RASPA (2 PARES POR MÊS)	UND.	2,0000	RS 20,00	RS		40,00
INSUMOS						
VASSOURAO (8 POR ANO)	UND.	0,6667	RS 34,00	RS		22,67
ROÇADEIRA COSTAL A GASOLINA	UND.	0,0417	RS 1.874,98	RS		78,19
SOPRADOR COSTAL A GASOLINA	UND.	0,0417	RS 1.699,90	RS		70,89
TESOURA PARA PODA	UND.	0,0417	RS 109,12	RS		4,55
SACOS PLÁSTICOS (100 L) MALAS DE SACOS (10 SACOS POR DIA DE TRABALHO - 1 MALA CONTE 100 UNIDADES DE SACOS PLÁSTICOS)	MALA	2,5300	RS 73,00	RS		184,69
GASOLINA	LT	101,0000	RS 5,796	RS		585,44
CARRINHO DE MÃO (CONSIDERANDO VIDA ÚTIL DE 18 MESES)	UND.	0,0556	RS 258,90	RS		14,39
CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO						RS 4.948,62
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS						1
SUB TOTAL						RS 4.948,62
FUNÇÃO: JARDINEIRO			TURNO: DIURNO			
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/MÊS	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL		
SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS						
SALÁRIO	RS	1,0000	RS 1.575,07	RS		1.575,07
INSALUBRIDADE (GRAU MÁXIMO)	VB	40,00%	RS 1.412,00	RS		564,80
ADICIONAL NOTURNO	VB	0,00%		RS		-
VALE-ALIMENTAÇÃO	VB	1,00	RS 404,00	RS		404,00
SEGURO DE VIDA COLETIVO	RS	1,0000	RS 15,00	RS		15,00
AMPARO FAMILIAR	RS	1,0000	RS 7,00	RS		7,00
ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO)	VB	78,57%	RS 1.681,30	RS		1.321,00
UNIFORME / EPI'S						
CALÇA (6 POR ANO)	UND.	0,5000	RS 65,00	RS		32,50
CAMISA (6 POR ANO)	UND.	0,5000	RS 70,00	RS		35,00
BONE (3 POR ANO)	UND.	0,2500	RS 25,00	RS		6,25
BOTA ANTIDERRAPANTE (5 PARES POR ANO)	UND.	0,4167	RS 70,30	RS		29,29
CAPA DE CHUVA (03 POR ANO)	UND.	0,2500	RS 23,00	RS		5,75
PROTETOR SOLAR (01 POR MÊS)	UND.	0,0833	RS 82,90	RS		6,91
LUVA DE RASPA (2 PARES POR MÊS)	UND.	2,0000	RS 20,00	RS		40,00
CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO						RS 4.042,57
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS						1
SUB TOTAL						RS 4.042,57
CUSTO TOTAL COM FUNCIONÁRIOS						RS 8.991,19
SUB TOTAL						RS 8.991,19
BDI = 20,07%						RS 1.804,53
SUB TOTAL						RS 10.795,72

1.1.2. O valor **MÁXIMO ESTIMADO** das contratações para este certame será de **R\$ 343.453,80 (trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos)** conforme levantamento feito pelo Município de Ouvidor e indicado abaixo.



LOTE	METRAGEM ESTIMADA	UNIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO – 12 (DOZE) MESES
LOTE 01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.813,95	M²	R\$ 5.941,81	R\$ 71.301,72
LOTE 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	974,83	M²	R\$ 5.941,81	R\$ 71.301,72
LOTE 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	763,49	M²	R\$ 5.941,81	R\$ 71.301,72
LOTE 04 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR	13.453,52	M²	R\$10.795,72	R\$ 129.548,64

2. DOS LOTES E DA JUSTIFICATIVA:

2.1. LOTE 1:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO	UNIDADE	ÁREA
1	1	CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	1.1	ESCOLA MUNICIPAL "EDIENE DA SILVA DIAS"	M²	492,02
	1.2	ESCOLA MUNICIPAL "DÁCIO AMORIM DA FONSECA"	M²	1.270,55
	1.3	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "FRANCISCO MACHADO DO NASCIMENTO NETO"	M²	1.859,92
	1.4	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ANA RAMOS DOS SANTOS"	M²	191,46
		TOTAL (LOTE 1):	M²	3.813,95

Dimensionamento – lote 01:

Quantidade de roçadores:

$$N = \frac{A}{25,25 * r}$$

Sendo:

N – Quantidade de roçadores / motoristas de trator;

A – Área a ser roçada por mês (m²);

r – produtividade por roçadores costais (800 m²/dia) ou tratores (2.000 a 3.000 m²/dia).

Os 25,25 dias correspondem a serviço realizado de segunda a sábado (365 dias – 52 domingos – 10 feriados, dividido por 12 meses).

No caso de utilização de roçadeiras costais, prever ajudantes que seguram a rede e ensacam o lixo.

Considerando que os serviços serão realizados utilizando roçadores costais e serão realizados em média 4 vezes ao mês, a quantidade de equipe de roçadores necessária para a realização dos serviços nas áreas contempladas será de:

$$N = (3.813,95 \text{ m}^2 \times 4 \text{ vezes ao mês}) / (25,25 \text{ dias} \times 800 \text{ m}^2/\text{dia}) = 1,00$$

Portanto, será necessária uma equipe para a execução dos serviços, composta por um roçador.

2.2. LOTE 2:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO	UNIDADE	ÁREA
2	2	CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	2.1	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)	M²	527,49
	2.2	LAR DOS IDOSOS	M²	165,15
	2.3	CONSELHO TUTELAR	M²	282,19
		TOTAL (LOTE 2):	M²	974,83

Dimensionamento – lote 02:

Quantidade de roçadores:

$$N = \frac{A}{25,25 * r}$$

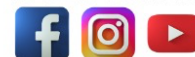
Sendo:

N – Quantidade de roçadores / motoristas de trator;

A – área a ser roçada por mês (m²);

r – produtividade por roçadores costais (800 m²/dia) ou tratores (2.000 a 3.000 m²/dia).

Os 25,25 dias correspondem a serviço realizado de segunda a sábado (365 dias – 52 domingos – 10 feriados, dividido



por 12 meses).

No caso de utilização de roçadeiras costais, prever ajudantes que seguram a rede e ensacam o lixo.

Considerando que os serviços serão realizados utilizando roçadores costais e serão realizados em média 4 vezes ao mês, a quantidade de equipe de roçadores necessária para a realização dos serviços nas áreas contempladas será de:

$$N = (974,83 \text{ m}^2 \times 4 \text{ vezes ao mês}) / (25,25 \text{ dias} \times 800 \text{ m}^2/\text{dia}) = 1,00$$

Portanto, será necessária uma equipe para a execução dos serviços, composta por um roçador.

2.3. LOTE 3:

		CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE	ÁREA
3	31	HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTONIO	M²	178,58
	32	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FAMILIAR "NELO EGÍDIO BALESTRA"	M²	193,08
	33	UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE "JOÃO LUCIANO FERREIRA"	M²	104,72
	34	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FAMILIAR "JOSÉ ELISEU DA SILVA"	M²	208,94
	35	CENTRO DE REABILITAÇÃO	M²	78,17
		TOTAL (LOTE 3):	M²	763,49

Dimensionamento – lote 03:

Quantidade de roçadores:

$$N = \frac{A}{25,25 * r}$$

Sendo:

N – Quantidade de roçadores / motoristas de trator;

A – área a ser roçada por mês (m²);

r – produtividade por roçadores costais (800 m²/dia) ou tratores (2.000 a 3.000 m²/dia).

Os 25,25 dias correspondem a serviço realizado de segunda a sábado (365 dias – 52 domingos – 10 feriados, dividido por 12 meses).

No caso de utilização de roçadeiras costais, prever ajudantes que seguram a rede e ensacam o lixo.

Considerando que os serviços serão realizados utilizando roçadores costais e serão realizados em média 4 vezes ao mês, a quantidade de equipe de roçadores necessária para a realização dos serviços nas áreas contempladas será de:

$$N = (763,49 \text{ m}^2 \times 4 \text{ vezes ao mês}) / (25,25 \text{ dias} \times 800 \text{ m}^2/\text{dia}) = 1,00$$

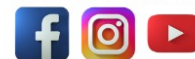
Portanto, será necessária uma equipe para a execução dos serviços, composta por um roçador.

2.4. LOTE 4:

		CENTRO DE CUSTO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR	UNIDADE	ÁREA
4	31	PRAÇA DA BIBLIA	M²	1.199,86
	32	PRAÇA DA ESTAÇÃO	M²	266,35
	33	PRAÇA JOAO SILVANO ROSA	M²	1.131,76
	34	PRAÇA DA RODOVIARIA	M²	1.086,71
	35	PRAÇA VIDAL TORQUATO	M²	352,87
	36	CEMITERIO	M²	557,42
	37	CANTEIRO DA AVENIDA ANTONIO TORQUATO	M²	750,39
	38	CANTEIRO DA AVENIDA ELIZEU DA SILVA	M²	273,52
	39	CANTEIRO DA AVENIDA JOSE FIRMINO	M²	744,69
	40	CANTEIRO DA AVENIDA CANDIDO RIBEIRO	M²	330,73
	41	CANTEIRO DA AVENIDA JOAO SILVANO ROSA	M²	1.844,44
	42	CANTEIRO DA AVENIDA GOVERNADOR IRAPUAN COSTA JUNIOR	M²	4.914,78
		TOTAL (LOTE 4):	M²	13.453,52

Dimensionamento – lote 04:

Quantidade de roçadores:



$$N = \frac{A}{25,25 * r}$$

Sendo:

N – Quantidade de roçadores / motoristas de trator;

A – área a ser roçada por mês (m²);

r – produtividade por roçadores costais (800 m²/dia) ou tratores (2.000 a 3.000 m²/dia).

Os 25,25 dias correspondem a serviço realizado de segunda a sábado (365 dias – 52 domingos – 10 feriados, dividido por 12 meses).

No caso de utilização de roçadeiras costais, prever ajudantes que seguram a rede e ensacam o lixo.

Considerando que os serviços serão realizados utilizando roçadores costais e serão realizados em média 1 vez ao mês, a quantidade de equipe de roçadores necessária para a realização dos serviços nas áreas contempladas será de:

$$N = (13.453,52 \text{ m}^2 \times 1 \text{ vezes ao mês}) / (25,25 \text{ dias} \times 800 \text{ m}^2/\text{dia}) = 1,00$$

Portanto, será necessária uma equipe para a execução dos serviços, composta por um roçador e um jardineiro.

2.5. Dos serviços: Os serviços, contemplarão o mínimo estabelecido abaixo e demais regras aplicáveis aos serviços:

- Conservação e manutenção de toda a área verde, incluindo jardins, canteiros e plantas que circundam os espaços públicos, jardineiras externas aos prédios públicos e a limpeza das calçadas;
- Roçagem de grama, retirada de capim braquiária, varrição e remoção do material proveniente de roçagem nos canteiros, praças, avenidas e rotatórias;
- Retirada, transporte e descarte do material orgânico, após o corte, para o local adequado;
- Limpeza manual com erradicação de plantas daninhas, removendo folhas e detritos, ajudando na boa aparência e nas perfeitas condições fitossanitárias do jardim;
- Preenchimento de buracos resultantes de retirada de cupinzeiros, formigueiros, corujas ou outros animais, utilizando terra de boa qualidade, compactada manualmente;
- Recuperação de falhas no gramado, mediante uniformização do perfil do terreno usando terra de boa qualidade, adicionada de areia em proporção adequada, livre de torrões, tocos, pedras ou plantas daninhas, mantendo-se a concordância com as valetas e canaletas de drenagem utilizando gramas em placas, do mesmo tipo da existente no local, justapostas;
- Alinhamento, concordância e corte do gramado no encontro com canaletas de drenagem, calçadas e passeios, guias e sarjetas, caminhos, estradas etc., utilizando ferramentas adequadas;
- Limpeza geral da área após a execução dos serviços, incluindo canaletas ou sarjetas existentes na área.

2.5.1. Um dos tipos de roçagem é feito com a ferramenta denominada alfanje (foice de cabo comprido), também conhecida como gadanha, o rendimento é de 200 a 300m-/dia por pessoa;

2.5.2. Outros tipos de roçagem são aquelas realizadas com roçadeiras costais (ceifadeiras mecânicas portáteis) e ceifadeiras montadas em tratores de pequeno, médio e grande portes, que possuem elevada qualidade e produtividade no corte da vegetação;

2.5.3. Segundo o Manual do IBAM, as ceifadeiras portáteis são mais indicadas para terrenos acidentados e para locais de difícil acesso para ceifadeiras maiores. Possuem rendimento aproximado de 800m-/máquina/dia;

2.5.4. As ceifadeiras acopladas a tratores são indicadas para terrenos relativamente planos, possuindo rendimento de 2.000 a 3.000m-/máquina/dia. Para acostamentos de estradas podem ser utilizadas ceifadeiras com braços articulados, montadas lateralmente em tratores agrícolas;

2.5.5. É sempre conveniente juntar, no mesmo dia, o mato cortado e o lixo (que invariavelmente fica exposto). O lixo deve ser ensacado e o mato cortado pode ser amontoado, à espera de remoção, que não deve demorar mais que um a dois dias, para evitar queima ou espalhamento dos resíduos.



Execução dos serviços:

A CONTRATADA será responsável pela poda, limpeza de ervas daninhas e retirada de material orgânicos (grama e folhas) dos canteiros de avenidas. A frequência dos serviços será realizada conforme o crescimento das gramas nos canteiros de avenidas e conforme a orientação da fiscalização da Prefeitura Municipal de Ouvidor, mediante a necessidade dos serviços que será solicitado através de ordem de serviço.

Os serviços deverão ser realizados em todo o perímetro dos canteiros de vias públicas, fazendo com que seja devidamente acondicionado em sacos plásticos a serem recolhidos e transportados pela Prefeitura.

Os serviços deverão ser realizados por jardineiros munidos de todo material, utensílios e equipamentos necessários à boa execução dos trabalhos, ficando a cargo da contratada o cumprimento das exigências supramencionadas.

O turno de trabalho será diurno e o transporte dos funcionários, bem como alimentação será por conta da contratada.

Todos os encargos sociais com funcionários serão por conta da contratada.

Equipamentos / veículos:

Os equipamentos e ferramentas necessários à realização das atividades, destinados a proteger a integridade física do trabalhador, obedecerão à normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Constituirá parte integrante do contrato de prestação de Serviços de Conservação de Canteiros de Vias Públicas, sendo considerado descumprimento contratual o não fornecimento das referidas peças aos funcionários. Todo o equipamento necessário para o funcionário desempenhar as atividades será obrigatoriamente oferecido pela a empresa.

Devido a sua caracterização física, os resíduos oriundos dos Serviços de Conservação de Canteiros de Vias Públicas deverão ser acondicionados em sacos plásticos de 100 litros, em local pré-estabelecido pela prefeitura. O transporte dos resíduos será feito pela prefeitura municipal, que disponibilizara um veículo e um motorista para desempenhar tal tarefa, onde ela enviará para local apropriado.

Equipamento de proteção individual (EPI'S):

A CONTRATADA deverá fornecer aos trabalhadores designados para os serviços ora contratados, todo e qualquer equipamento de proteção individual necessário à sua execução, bem como, uniformes adequados às estações climáticas, luvas, botinas e bonés, os quais deverão ter sua utilização fiscalizada pela CONTRATADA. Os referidos uniformes deverão conter a logomarca de identificação da empresa.

Composição de Custos:

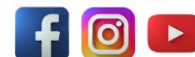
Para o cálculo dos salários dos funcionários envolvidos neste serviço deverá ser aplicada a metodologia do 'Apêndice A' do Manual de Limpeza Urbana do Tribunal de Conta dos Municípios do Estado de Goiás com a seguinte especificidade:

Empregar para os auxiliares de capina percentual de insalubridade de 40%, de forma a equipará-los ao grau máximo do art. 192 da CLT e da NR-159.

Deve ser de destinado para cada trabalhador a composição do uniforme:

- Roçador: 6 jogos por ano de calçado antiderrapante, camisa e calça de brim; 3 jogos de boné e capa de chuva e óculos; e 24 luvas de raspa por ano;
- Jardineiro: 6 jogos por ano de calçado antiderrapante, camisa e calça de brim; 3 jogos de boné e capa de chuva e óculos; e 24 luvas de raspa por ano.

O produto gerado nessa atividade é transportado por meio de caminhões caçamba de madeira ou basculantes, devendo ser apropriado o custo desses equipamentos, por meio de metodologia análoga exposta no "Apêndice B" do Manual



de Limpeza Urbana do Tribunal de Conta dos Municípios do Estado de Goiás.

Cálculo do custo com depreciação da roçadeira costal:

$d = \frac{1 - VR / 100}{VU}$	$Dep = d \times VL$
-------------------------------	---------------------

Sendo:

VR - Valor residual. Considerar 10%;

VU - vida útil (anos);

VL - Valor da roçadeira (R\$).

Cálculo da remuneração do capital da roçadeira costal:

A remuneração do capital, ou custo de oportunidade, significa o valor que a empresa obteria se optasse por investir em outro negócio, independentemente do formato e livre de risco, ao invés de realizar atividades empresariais de limpeza urbana.

Nesta parcela, em regra, utiliza-se a taxa de juros anual real de 6% a.a., taxa essa equivalente ao rendimento das aplicações de caderneta de poupança sem a incidência da Taxa de Referência (TR), visto que a parcela correspondente a TR é aplicada como fator de rendimento da poupança, não se justificando a sua aplicação sobre os custos de insumos que mensalmente são coletados, e por isso não estando sujeitos a impacto significativo do processo inflacionário.

Esta taxa é aplicada sobre o valor médio do investimento (Vm), segundo as seguintes fórmulas:

$VM = \frac{(VU + 1) \times VN}{2 \times VU}$	$RC = \frac{Vm \times i}{12}$
---	-------------------------------

Sendo:

VU - vida útil (anos);

VN - Valor da roçadeira costal (R\$);

i - taxa de juros anuais (6% a.a.).

Considera-se a possibilidade de se adotar, como remuneração do capital, a Taxa SELIC mensal, referente à data de assinatura do contrato, uma vez que reflete com maior realidade os juros praticados na economia do país.

Custo com combustível: considerar consumo de 4l gasolina/dia.

Cálculo da manutenção: 65% do valor da roçadeira nova (VL) dividido pela vida útil (VU). Considerar que a vida útil é de 1,5 anos.

$M = \frac{0,65 \times VL}{VU \times 12}$

Sendo:

VL - Valor da roçadeira costal (R\$);

VU - vida útil (anos).

3. DA VISITA TÉCNICA:

3.1. A licitante, **caso entenda necessário**, poderá realizar a visita técnica, a ser agendada com prazo de 24 horas de antecedência, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Ouvidor – Responsável pelo agendamento: **Omar Cardoso Rosa Filho**.

2.3.1. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h; 13h às 16h;

2.3.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes;

2.3.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

3.2. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

3.3. Após a realização da vistoria nos locais da execução dos serviços, toda e qualquer dúvida ou questionamento, deverão ser encaminhados **ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE** para o e-mail suporte@ouvidor.go.gov.br

4. DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO:

4.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados acima, conforme determinação de cada responsável pelas unidades, devendo ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, sendo obrigação da contratada a destinação e aplicação de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para entrega geral dos serviços.

4.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los em até 24 (**vinte e quatro**) horas, observando as condições estabelecidas neste Termo, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas neste Termo e/ou no Instrumento Convocatório.

4.3. Os serviços serão recebidos:

4.3.1. PROVISORIAMENTE no prazo de 48 (**quarenta e oito**) horas, a contar do aceite realizado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

4.3.2. DEFINITIVAMENTE: após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **5 (cinco) dias úteis** do recebimento provisório.

4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DA GESTÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme estipulado neste termo e na minuta contratual anexa ao Instrumento Convocatório.

5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5. **Fiscalização:** O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.5.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.5.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.5.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

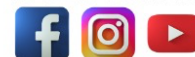
5.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.5.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.6. Gestor do Contrato:

5.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



5.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. DOS PAGAMENTOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

6.1. Da Nota Fiscal e da Liquidação:

6.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.1.1.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme seguintes dados: **MUNICÍPIO DE OUIDOR - CNPJ nº 01.131.010/0001-29; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 44.707.469/0001-30; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OUIDOR - CNPJ nº 15.354.635/0001-64 e; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 05.169.884/0001-26** e deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

6.1.1.1.1. Comprovante de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;

6.1.1.1.2. Comprovante de execução e recebimento dos serviços assinados pelo Fiscal/Gestor do contrato;

6.1.1.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

6.1.1.1.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.1.1.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, em plena validade;

6.1.1.1.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratada;

6.1.1.1.7. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da contratada;

6.1.1.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.



6.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) a data da emissão; b) os dados do contrato e do órgão contratante; c) o período respectivo de execução do contrato; d) o valor a pagar e; e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.2. Prazo de pagamento:

Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, através de transferência eletrônica, mediante apresentação das Notas Fiscais com os devidos documentos indicados no subitem 6.1.1.1, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

6.3. Forma de pagamento:

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4. Da dotação orçamentária: As despesas das contratações irão onerar as seguintes dotações:

LOTE 1:

12 EDUCAÇÃO. 361 ENSINO FUNDAMENTAL. 1020 PROG. DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL. 4.030 MANUTENÇÃO REDE ESCOLAR BASICA E FUNDAMENTAL. 4.034 MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR INFANTIL. 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FICHAS: 478 E 496.

LOTE 2:

8 ASSISTÊNCIA SOCIAL. 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL. 1010 PROGRAMA “OUIDOR CIDADÃO” 4.011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL. 4.014 MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DO IDOSO. 4.015 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR. 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. FICHAS: 372, 415, 421.

LOTE 3:

10 SAÚDE. 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL. 1019 PROGRAMA GERAL DE SAÚDE. 4.026 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FICHAS: 336.

LOTE 4:

15 URBANISMO. 452 SERVIÇOS URBANOS. 1034 ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E JARDINS 4.042 MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS. 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. FICHA 144.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o estipulado neste Termo, no contrato e anexos do Instrumento Convocatório;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo, no contrato e anexos do Instrumento Convocatório;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo, no contrato e anexos do Instrumento Convocatório;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste Termo, no contrato e anexos do Instrumento Convocatório;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, no contrato e anexos do Instrumento Convocatório, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

10. DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

10.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste Termo e do Instrumento Convocatório;
- b) Não atendam às características mínimas deste Termo e do Instrumento Convocatório;
- c) Não comprove que a licitante tem capacidade de fornecer o objeto deste Termo.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para a entrega dos itens.

11.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante: (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. DA FRAUDE:

As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

13. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Ouvidor, 06 de maio de 2024.

Omar Cardoso Rosa Filho.
Engenheiro Civil – CREA DF 14.476/D
Departamento de Engenharia.
Município de Ouvidor.

Jaci Cândido Ribeiro.
Secretário Municipal de Transportes.
Município de Ouvidor.

Grayce Amélia Ribeiro.
Secretária Municipal de Saúde.
Município de Ouvidor.

Ana Lúcia da Silva.
Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social.
Município de Ouvidor.

Shirley Helena de Almeida Silva.
Secretária Municipal de Educação.
Município de Ouvidor.

Original assinado!